



Notícias

CAOPIJ REALIZA REUNIÃO ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA E REPRESENTANTES DA NOVA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O MPCE, através do CAOPIJ, promoveu, no dia 10/06, reunião entre os Promotores de Justiça com atribuição para a Infância e Juventude de municípios onde estão localizadas as unidades socioeducativas do Estado e os responsáveis pela nova política socioeducativa que será implantada no Ceará. A nova Superintendência fará parte da estrutura da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), mas terá autonomia administrativa e financeira. O coordenador do CAOPIJ, Promotor de Justiça Hugo Mendonça, informou que a reunião foi a primeira consequência prática do trabalho de inspeção realizado nas entidades socioeducativas estaduais, inspeções essas que foram realizadas pelos membros do MPCE com o apoio da equipe técnica do CAOPIJ. Leia mais em: <http://www.mpce.mp.br/2016/06/10/caopij-realiza-reuniao-entre-promotores-de-justica-e-representantes-da-nova-superintendencia-do-sistema-estadual-de-atendimento-socioeducativo/>

MPCE INSTAURA INQUÉRITO PARA ACOMPANHAR OCUPAÇÕES DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ EM EDUCAÇÃO

O MPCE, por meio da 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, instaurou Inquérito Civil para acompanhar as ocupações das escolas secundaristas por alunos do Estado do Ceará e os investimentos programados pelo Estado como resposta às reivindicações dos estudantes. Os alunos protestam por melhores condições estruturais, alimentação escolar adequada, maior democratização da gestão educacional e diversas outras pautas. No curso do IC, foi enviado ofício à SEDUC, requisitando informações pormenorizadas sobre o cumprimento do Plano de Investimentos em Educação anunciado pelo Governo do Estado do Ceará no dia 09/05. Entre os investimentos previstos estão R\$ 32 milhões para



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

reformas na estrutura física das escolas e R\$ 6,4 milhões para compra de gêneros alimentícios como complementação à verba federal para alimentação escolar. Para mais informações: (85) 3452-1541 - 16ª Promotoria de Justiça Cível.

MPCE RECOMENDA CUMPRIMENTO DE CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

O MPCE, através dos Promotores de Justiça Elizabeth de Oliveira e Elnatan de Oliveira, expediu no dia 08/06 uma recomendação ao Secretário Estadual de Educação no sentido de que seja elaborado calendário de reposição das aulas necessárias ao cumprimento da carga horária mínima e dos dias efetivos de trabalho escolar. A medida é determinada pelo artigo 24, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e deve contemplar as especificidades de cada escola. Pela recomendação, será firmado um TAC a ser assinado pela Secretaria de Educação, pela direção das escolas e pela coordenação das CREDEs ou SEFORs, tendo por objeto o cumprimento integral do disposto no respectivo calendário de reposição de aulas. Leia mais em: <http://www.mpce.mp.br/2016/06/10/mpce-recomenda-cumprimento-de-calendario-escolar-das-escolas-da-rede-publica-de-ensino/>

MPCE SUGERE QUE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZE A MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS NAS OCUPAÇÕES ESCOLARES

O MPCE, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, enviou ofício ao Secretário Estadual de Educação, Antônio Idilvan de Lima Alencar, sugerindo que sejam utilizadas as técnicas de mediação para propiciar, por meio do Protagonismo Juvenil da SEDUC, o diálogo entre o núcleo gestor e os alunos secundaristas que atualmente ocupam escolas estaduais. O objetivo é promover a convivência pacífica e o respeito entre ambos. No ofício, o MPCE requer uma resposta dentro do prazo de 10 dias, informando quais medidas serão tomadas para viabilizar a presente sugestão. Leia mais em: <http://www.mpce.mp.br/2016/06/16/mpce-sugere-que-a-secretaria-de-educacao-utilize-a-mediacao-para-resolucao-dos-conflitos-nas-ocupacoes-escolares/>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO É APROVADA NA AL

A Assembleia Legislativa do Ceará aprovou projeto de lei que cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. O novo órgão terá autonomia financeira e poderá buscar recursos em outras instituições para financiar a execução de programas de reinserção social dos jovens. Suas atribuições incluem a coordenação e a gestão do atendimento socioeducativo, além da elaboração de pesquisas para manter a qualidade dos centros. O seu quadro de funcionários será definido mediante concurso e incluirá psicólogos, socioeducadores, pedagogos e assistentes sociais. Leia mais em:

<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/06/10/noticiasjornalcotidiano,3622456/criacao-de-superintendencia-de-sistema-socioeducativo-e-aprovada-na-al.shtml>

INFÂNCIA É FOCO DE PROJETO NO CEARÁ

Em busca de um aprimoramento das políticas para a primeira infância no Ceará, o Governo do Estado criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (Padin). A ação é parte do projeto Mais Infância Ceará. O programa será vigente até 2017, em forma de piloto, e atenderá a 36 municípios com altos índices de vulnerabilidade. Durante as ações, os pais ou cuidadores serão instruídos com kits de brinquedos e obras de literatura infantil para estimular a aprendizagem da criança em paralelo com a intensificação dos laços afetivos. O foco do projeto são famílias com crianças de zero a 3 anos e 11 meses de idade. Leia mais em:

<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/06/11/noticiasjornalcotidiano,3622931/infancia-e-foco-de-projeto-no-ceara.shtml>

STF DECIDE QUE ESCOLAS PARTICULARES DEVEM CUMPRIR OBRIGAÇÕES DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Plenário do STF julgou constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que o ônus financeiro seja



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

repassado às mensalidades, anuidades e matrículas. A decisão majoritária foi tomada no julgamento da ADI 5357 e seguiu o voto do relator, ministro Edson Fachin. Ao votar pela improcedência da ação, o ministro relator salientou que o estatuto reflete o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição Federal ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares, devem pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades do direito fundamental à educação. Leia mais em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570>

Atuação de outros Ministérios Públicos

APÓS ATUAÇÃO DO MPDFT, GOVERNO TERÁ DE CONSTRUIR UNIDADES DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO E CONTRATAR NOVOS SERVIDORES

A 1ª PJ de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude (Premse) obteve decisão favorável na ação civil pública que pede a criação de unidades de atendimento em meio aberto (Uama) e concurso público para a contratação de novos servidores para o sistema socioeducativo. A Justiça determinou que, no prazo máximo de dois anos, o Governo do Distrito Federal deverá construir nove Uamas e também fornecer estrutura física e humana adequada para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Para assegurar o cumprimento da sentença, foi fixada multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de atraso injustificado. Leia mais em:

<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2016/noticias-2016-lista/8543-gdf-tera-de-construir-unidades-de-atendimento-em-meio-aberto-e-contratar-novos-servidores>

MPTO OBTÉM DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

A decisão atende a um pedido do MPTO constante em ACP ajuizada no dia 18 de maio. Na ação, o Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota alega que devido à expressiva distância entre a residência dos alunos e o local de embarque, em alguns casos de até sete quilômetros, muitas crianças estão tendo dificuldade de frequentar a escola, perdem muitas aulas e outras, inclusive, já abandonaram os estudos. O Promotor de Justiça justificou também que a distância percorrida pelos alunos deve ser baseada na Resolução do Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins, que estipula o limite



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

máximo de três quilômetros entre a residência e a linha de embarque. Leia mais em: <https://mpto.mp.br/web/portal/2016/06/07/mpe-obtem-decisao-judicial-que-determina-a-regularizacao-do-transporte-escolar-em-recursolandia>

PROJETO DO MPBA CAPACITA 26 JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

“Olha eu, aqui, num lugar que nunca imaginei um dia alcançar. Não podemos esquecer que o que aprendemos aqui é o começo de tudo”. A frase foi de uma integrante de um grupo formado por jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que cumprem medida socioeducativa em meio aberto ou em semiliberdade ou que são egressos da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) e que participaram do projeto “Cidadão Aprendiz: Inclusão e Oportunidade”. Fruto de uma parceria entre o MP, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a Fundac e o Município de Salvador, o curso durou dois anos e consistiu na formação prática e teórica de assistência administrativa com informática. Leia mais em:

<http://www.mp.ba.gov.br/area/CAOCA/noticias/32644>

MPRJ INSTAURA INQUÉRITO PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DE ALUNOS ACAMPADOS NA SEEDUC-RJ

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, instaurou inquérito civil para garantir a integridade física dos mais de 30 estudantes acampados nas dependências da Secretaria de Estado de Educação do Rio (SEEDUC-RJ), que protestam contra a política educacional fluminense. De acordo com a portaria de instauração, os jovens se encontram em situação de risco, seja pela noticiada interrupção do fornecimento de comida e água, seja em função de eventuais danos à integridade física no caso de reintegração coercitiva no prédio ocupado. Leia mais em: http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/27602;jsessionid=4YSTqr+iCwTtR43R+Mxqpz2K.node3?p_p_state=maximized



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Jurisprudência

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO PREVISTO NO ART. 258 DO ECA. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE ACESSO DE ADOLESCENTE A LOCAL DE DIVERSÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL EM 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS. PROVIDÊNCIA PROPORCIONAL E ADEQUADA PARA A SITUAÇÃO APRESENTADA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Cuida-se de Apelação Cível em face de Comando Sentencial proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia que, nos autos da Apuração de Infração administrativa às normas de Proteção à Criança e ao Adolescente, ajuizada em desfavor de IDALECIO PEIXOTO DE ASSIS, julgou procedente o auto de infração, condenando o autuado a pagar multa no valor de 06 (seis) salários-mínimos.

2. Destaque-se, de início, que a Constituição Federal vigente prevê em seu art. 227, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os seus direitos fundamentais, dentre estes a dignidade e o respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente também ratifica esse pensamento de proteção aos direitos fundamentais enumerados constitucionalmente, destacando no caso em exame, a aplicação do art. 285 da referida Lei de regência.

4. No caso dos autos, como restou comprovado que o apelante foi autuado por se encontrar no local em que crianças e adolescentes ingeriam bebidas alcoólicas, não prosperando a alegação de que havia comparecido ao local somente para resolver problemas na residência, não nos cabe outra providência senão manter a sentença do Juízo a quo.

5. Recurso de Apelação conhecido, mas desprovido. Sentença mantida. (TJCE. 1ª Câmara Cível. Apelação nº 0048085-89.2014.8.06.0064. Relatora: Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha. J 28/09/2015).



CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2.^a CÂMARA CÍVEL E 2.^a CÂMARA CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO POR INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTE INFRATOR. RECURSO APELATÓRIO CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL.

1 – Embora o ato infracional seja definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como a “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (v. artigo 103), as medidas protetivas e socioeducativas aplicadas não possuem natureza penal.

2 – Compete às Câmaras Cíveis julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas nos processos de competência dos Juízes da Infância e da Juventude, inclusive naqueles que tenham por objeto a prática de atos infracionais.

3 – Conflito de competência conhecido para declarar a competência da egrégia 2.^a Câmara Cível deste Sodalício. (TJCE. 2.^a Câmara Cível. Conflito de Competência nº 0001365-62.2014.8.06.0000. Relator: Desembargador Francisco Barbosa Filho. J 10/09/2015).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. CONDUTA SOCIAL REPROVÁVEL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ADEQUADA. SEMILIBERDADE. DECISÃO A QUO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PRECEDENTES DO STJ.

1 – Trata-se de apelação cível interposta por adolescente, por intermédio da Defensoria Pública, nos autos da representação formulada em seu desfavor pelo Ministério Público, em virtude da aplicação, pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, da medida socioeducativa de semiliberdade, em virtude da participação do apelante em ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, art.157, §2º, incisos I e II, do Código Penal.

2 – As medidas socioeducativas prelecionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, possuem natureza jurídica distintas das penas previstas no Código Penal, já que não tencionam a punição, almejando somente garantir o adequado desenvolvimento físico e psíquico dos adolescentes.

3 – Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional análogo ao



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

crime de roubo qualificado, admite-se a imposição de medida socioeducativa de semiliberdade, em consonância com o artigo 122, V, da Lei nº 8.069/90. Precedentes do STJ e deste egrégio Tribunal de Justiça.

4 – A partir do cotejo dos elementos probatórios fixados na instrução, verifica-se a reprovabilidade do ato infracional e as circunstâncias com ele implicadas, o que torna correta a aplicação da medida de semiliberdade, para que o infrator tome consciência da reprovação social que pesa sobre sua conduta.

5 – Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (TJCE. 2ª Câmara Cível. Apelação nº 0009393-30.2013.8.06.0137. Relator: Desembargador Francisco Sales Neto. J 12/08/2015).